

## **Regulamento da Carteira de Empréstimo - Antecipação do Abono Anual**

**Art. 1º** - O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar o funcionamento da Carteira de Empréstimo - Antecipação do Abono Anual, dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC, doravante denominada FUSESC.

**Art. 2º** - A FUSESC poderá conceder Empréstimo - Antecipação do Abono Anual aos assistidos de seus planos de benefícios previdenciários que se encontrem em gozo de benefício na modalidade de percentual de saldo de conta ou prazo certo, nos termos e condições deste Regulamento, das Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito ou de contrato de empréstimo com finalidade específica.

**Art. 3º** - Os empréstimos serão concedidos exclusivamente com os recursos disponíveis para a Carteira de Empréstimo - Antecipação do Abono Anual no Plano de Benefícios ao qual o assistido esteja vinculado.

**Art. 4º** - O percentual dos recursos garantidores destinado à Carteira de Empréstimo - Antecipação do Abono Anual de cada Plano de Benefícios administrado pela FUSESC será definido anualmente em sua respectiva Política de Investimentos, respeitados os limites e as condições estabelecidos pela legislação pertinente.

§ 1º - A concessão de Empréstimos - Antecipação do Abono Anual aos assistidos de cada Plano de Benefícios será suspensa quando o montante emprestado atingir o percentual de alocação estipulado na Política de Investimentos do respectivo Plano.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões e alterar prazos e valores máximos de empréstimos de cada Plano de Benefícios, mediante comunicação aos assistidos.

**Art. 5º-** Para habilitar-se ao Empréstimo - Antecipação do Abono Anual o assistido deverá assinar o Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito de que trata este Regulamento.

Parágrafo único - Para os assistidos em gozo de pensão por morte são considerados habilitados aqueles que figuram como titulares de folha de pagamento na FUSESC, mesmo que haja outros beneficiários vinculados ao participante/assistido falecido.

**Art. 6º** - O Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito será disponibilizado na página da FUSESC na Internet, e deverá ser encaminhado à FUSESC com a assinatura do assistido reconhecida em Cartório ou abonada por funcionário da FUSESC devidamente autorizado e da assinatura de duas testemunhas.

§ 1º - A contratação do Empréstimo - Antecipação do Abono Anual será liberada pela FUSESC após a conferência do Termo de Adesão e de seu cadastramento em sistema próprio.

§ 2º - Somente será cadastrado pela FUSESC o Termo de Adesão original.

**Art. 7º** - O Termo de Adesão deverá ser acompanhado da documentação relacionada quando da ocorrência das seguintes condições:

I - Termo firmado por procurador - instrumento de procuração outorgada há menos de seis meses, por instrumento público, contendo expressa autorização para contratar empréstimo na FUSESC, observado o § 2º deste artigo;

II - Termo firmado por tutor ou curador - certidão de inteiro teor do processo de tutela/curatela ou Alvará Judicial original, emitidos há menos de trinta dias da data de solicitação do empréstimo, contendo autorização expressa para contratar empréstimo em nome do tutelado ou curatelado;

III - Termo firmado por participante/assistido que reassumiu a sua capacidade civil - documentação comprobatória do levantamento da interdição do participante/assistido;

IV - Termo firmado por menor emancipado - certidão de emancipação.

§ 1º - A FUSESC poderá aceitar, a seu critério, cópia autenticada dos documentos relacionados neste artigo.

§ 2º - Não será aceita certidão de procuração.

§ 3º - A FUSESC poderá solicitar do assistido a comprovação das informações por ele prestadas.

**Art. 8º** - Estão impedidos de obter o Empréstimo - Antecipação do Abono Anual os assistidos que:

- a) possuam dívidas previdenciais;
- b) não sejam considerados civilmente capazes;
- c) estejam em litígio decorrente de inadimplência na FUSESC.

Parágrafo único - Na hipótese prevista na alínea 'a', será permitida a concessão de Empréstimo - Antecipação do Abono Anual desde que o valor de concessão seja superior àquele devido pelo participante/assistido e haja autorização formal para liquidação concomitante da dívida.

**Art. 9º** - A concessão será efetuada mediante requerimento por meio eletrônico na Sessão de Auto Atendimento da página da FUSESC na Internet, por telefone por meio da Central de Atendimento, ou quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pela FUSESC.

**Art. 10** - Os valores máximos de concessão das linhas de crédito serão definidos e alterados a qualquer tempo pela Diretoria Executiva com base em estudos efetuados pela área técnica gestora do produto.

Parágrafo único - Para os assistidos em gozo de pensão por morte, o teto de concessão será rateado entre todos os beneficiários vinculados ao participante/assistido falecido, observado o parágrafo único do artigo 5º.

**Art. 11** - No caso de assistidos em gozo de benefício por tempo determinado, o Empréstimo - Antecipação do Abono Anual somente poderá ser concedido para aqueles cujo prazo não venha a se encerrar antes do mês de dezembro do exercício civil qual esteja realizando a antecipação tratada neste regulamento.

**Art. 12** - Incidirão mensalmente sobre os saldos devedores dos Empréstimos - Antecipação do Abono Anual os seguintes encargos financeiros:

a) Juro - percentual não inferior à taxa de juros atuariais ou índice de referência do respectivo Plano de Benefícios ao qual o assistido esteja vinculado;

b) Atualização monetária - percentual mensal medido pelo indexador previsto no Regulamento do Plano de Benefícios ao qual o assistido esteja vinculado;

c) Taxa para o Fundo de Quitação por Morte (FQM) – percentual definido com base em estudos atuariais e utilizado para constituir fundo garantidor destinado a quitar as prestações vincendas a partir do mês seguinte ao do falecimento do assistido; ou Seguro Prestamista – percentual definido por empresa Seguradora e incidente sobre a prestação mensal do empréstimo para garantir a quitação do saldo devedor em caso de falecimento do assistido;

d) Taxa para o Fundo de Liquidez/Inadimplência (FL) – percentual definido com base em estudos de risco, com a finalidade de constituir fundo garantidor destinado a quitar dívida inadimplida considerada irrecuperável pela FUSESC após a adoção de todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais;

e) Taxa de Administração (TA) em percentual ou valor, definido pela Diretoria Executiva de maneira a atingir o montante suficiente para cobrir os custos com a administração da carteira de Empréstimo.

Parágrafo único - O índice de atualização monetária, referido na alínea “b”, corresponderá àquele adotado na data da contratação do empréstimo para correção dos benefícios do Plano de Benefícios a que esteja vinculado o assistido.

**Art. 13** - A Diretoria Executiva poderá rever periodicamente as taxas de FQM, Seguro Prestamista, FL e TA em virtude da ocorrência de alterações

das projeções de longevidade, do risco de inadimplência e dos custos a serem cobertos.

**Art. 14** - Os tributos incidentes sobre cada operação de Empréstimo - Antecipação do Abono Anual serão retidos no ato da concessão ou renovação, na forma definida pela legislação vigente.

**Art. 15** - Os encargos financeiros e tributos serão informados ao assistido no ato da concessão ou renovação do Empréstimo - Antecipação do Abono Anual, por intermédio dos meios disponíveis para a contratação do produto.

**Art. 16** - A falta de pagamento do Empréstimo - Antecipação do Abono Anual determinará, além dos encargos normais, juros de mora de 1% a.m. e multa de 2% sobre o montante inadimplido.

**Art. 17** - O Empréstimo - Antecipação do Abono Anual será pago em uma única parcela no mês de dezembro na folha de pagamento de benefícios do assistido na FUSESC ou, na impossibilidade destas consignações, mediante débito automático em conta-corrente mantida pelo assistido no Banco do Brasil.

Parágrafo único - Na impossibilidade da consignação das prestações em folha de pagamento ou de seu débito em conta-corrente, as prestações mensais poderão ser pagas por boleto bancário emitido pela FUSESC.

**Art. 18** - O participante/assistido poderá efetuar liquidação antecipada do empréstimo, pelo saldo devedor remanescente na data da liquidação.

**Art. 19** - Caso o assistido se desligue do Plano de Benefícios, o saldo devedor do Empréstimo - Antecipação do Abono Anual será compensado com suas reservas, em conformidade com as regras do Regulamento do Plano de Benefícios do qual seja participante e das Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito.

Parágrafo único - Caso o montante das reservas não seja suficiente para quitação do saldo devedor do empréstimo, o débito do valor remanescente das obrigações contratadas será efetuado na conta corrente do assistido.

**Art. 20** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FUSESC.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2011.



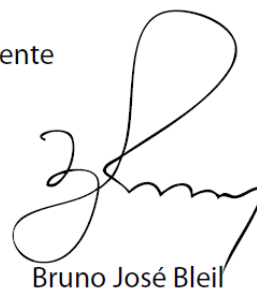
Vânio Boing

Diretor Superintendente



Marcos Anderson Treitinger

Diretor Financeiro



Bruno José Bleil

Diretor Administrativo e de Seguridade